



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

**DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 080/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO SAULO BELISARIO.

RELATÓRIO:

Através do ofício GAB/PMCC nº 333/2025, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 080/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/09/2025 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Cleber Antonio Maretto**, na conformidade do disposto no inciso IX, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **Francisco Saulo Belisario**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado com a finalidade de conseguir autorização legislativa para instituir o Plano Plurianual do Município de Conceição do Castelo para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No artigo 1º do Projeto o Prefeito cita os anexos que integram o Plano Plurianual e que constituem as ações que o Governo Municipal pretende implementar no quadriênio compreendido entre 2026 a 2029.

O autor justifica a matéria em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 115, do Regimento Interno.

A presente matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Contador desta Casa de Leis, conforme parecer juntado ao presente processo.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003000370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APPROVADO

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para instituir o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que integram este projeto de lei.

Os principais objetivos do PPA são:

- Definir com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- Organizar, em Programas, as ações de que resulte oferta de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;
- Estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo;
- Nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;
- Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- Integrar ações desenvolvidas pela União, Estados e governo local;
- Estimular parcerias com entidades privadas, na busca de fontes alternativas para o financiamento dos programas;
- Explicitar, quando couber, a distribuição regional das metas e gastos do governo;
- Dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

Para alcance dos objetivos do Plano Plurianual requer, que:

- Haja compatibilidade entre a orientação estratégica do governo, as possibilidades financeiras do município e a capacidade operacional dos diversos órgãos/entidades municipais;
- Esteja integrado com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e com a execução do orçamento;
- Seja monitorado e avaliado, para o que se definirão, a cada Programa, gerentes responsáveis pela gestão de cada programa;
- Seja revisto, sempre que se fizer necessário.

O Projeto de Lei apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Poder Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA com o competente planejamento da administração para os quatro anos seguintes,

~~sendo destes, três anos do atual prefeito e um do mandato do sucessor.~~

 com o identificador 320032003000370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APPROVADO

Cuida-se, para logo que, no primeiro ano de mandato do prefeito, este deve elaborar o PPA, com o objetivo planejar a estrutura administrativa Municipal para os futuros quatro anos.

O presente projeto já obteve a admissibilidade, sendo realizadas pelo autor as Audiências Públicas, com a participação da sociedade, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do município para os exercícios de 2026 a 2029 – Plano Plurianual.

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no Art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;***
- II – as diretrizes orçamentárias;***
- III – os orçamentos anuais.***

1º – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Tem-se que por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.

O Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 constitui a peça fundamental da Administração Pública, tendo em vista que estabelece as **metas, objetivos, diagnóstico e ações** da gestão municipal para o próximo quadriênio.



Temos, ainda, a documentação orçamento/plano e contribui para o planejamento com o identificador 320032003000370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Prefeito é intérprete.

O projeto estabelece os programas, seus objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que acompanham o projeto e farão parte da futura lei.

Por sua vez os valores financeiros são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária.

Qualquer exclusão ou alteração de programas, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específica.

Junto com o projeto, também se encontram as metas e objetivos do Poder Legislativo, que é parte integrante de todo o PPA.

A matéria atende as normas estabelecidas nos artigos 165, parágrafos 1º e 9º; art. 166, § 3º, inciso I, 167, § 1º e art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, art. 23 e na Lei Orgânica Municipal, art. 130, §1º.

Assim sendo, atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, das demais normas legais correlatas e às normas formalísticas da técnica legislativa, e ainda, havido a participação da Sociedade Civil, conforme documentos de audiências públicas juntado ao presente processo, este relator é pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, ao qual apresenta as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

“Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, conforme os Anexos que integram esta lei.”

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º.





APPROVADO

“Art. 2º O Plano Plurianual de 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano”.

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º.

“Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.”

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º.

“Art. 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá, através de Decreto Municipal, a qualquer tempo, ou pelo menos ao final de cada exercício, a revisão dos Anexos do Plano Plurianual de que trata a presente lei, a fim de compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

leis de abertura de créditos adicionais, informando à Câmara Municipal as atualizações.”

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º.

“Art. 7º A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou de Projeto de Lei Específica.”

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º.

“Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa”.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, propondo, nos termos do art. 58 do Regimento Interno a sua **APROVAÇÃO** conforme parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 10 de setembro de 2025.

FRANCISCO SAULO BELISARIO-..... RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTOI-..... COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-..... COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ-..... COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-..... COM O RELATOR

